



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.239, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe Sobre Autorização de Subvenção para Realização de Atividades Festivas no âmbito do Município de Santana da Vargem, Permissão de Uso de Bem Público e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

1º Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem – ACAPS, CNPJ nº. 08.097.616/0001-34, cuja finalidade específica é a organização, realização e exploração das festividades do carnaval no exercício de 2011.

Parágrafo único. As subvenções autorizadas no *caput* deste artigo totalizam o valor de R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais), com recursos consignados no orçamento municipal no exercício de 2011, através da seguinte rubrica orçamentária:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR	EVENTO
02.06.01.13.0392.0402.1017	0152	R\$68.000,00	Carnaval

Art. 2º A Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem – ACAPS se responsabilizará por quaisquer incidentes que venham a ocorrer, sejam de ordem administrativa, civil ou criminal no que se refere à organização, realização e exploração das festividades descritas no *caput* deste artigo.

Art. 3º O recurso especificado no art. 1º será repassado à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem – MG, exclusivamente para a realização das festividades mencionadas no *caput* do art. 1º no exercício de 2011 no que se refere à montagem da infraestrutura dos eventos e demais despesas afetas ao empreendimento, exceto despesas com energia elétrica e consumo de água tratada que será custeado diretamente pelo Município de Santana da Vagem, devendo a referida Associação prestar contas do recurso público até 30 (trinta) dias após a realização de cada evento, com apresentação de notas fiscais de todas as despesas realizadas.

§1º É de responsabilidade da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem – ACAPS, a disponibilização de equipamento de sonorização mecânica, contratação de artistas com o respectivo pagamento do ECAD, contratação de companhia de rodeio, lanche para o pessoal envolvido nos eventos e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

despesas necessárias à realização das festas, respeitadas as características peculiares de cada evento festivo.

§2º Todas as atividades festivas serão abertas para o público, sem custo para os munícipes, à exceção da festa do peão.

§3º No que se refere à festa do peão, em contrapartida ao recurso público disposto no art. 1º, a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem – ACAPS disponibilizará, sem qualquer custo aos munícipes de Santana da Vargem, o mínimo de 02 (dois) dias do evento com a realização de shows populares, rodeios e demais atrações que vier a realizar.

§4º A Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem – ACAPS, em razão do recurso público disposto no art. 1º, comercializará pacotes (bilhetes) da Festa do Peão do exercício de 2011 a preços populares, acessíveis a todos os cidadãos do Município de Santana da Vargem.

§5º É vedado qualquer tipo de compensação ou indenização financeira pelo Município de Santana da Vargem em virtude de prejuízo na realização do evento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de permissão de uso do Estádio Municipal Hernani Pereira Scatolino junto à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem – ACAPS, CNPJ nº. 08.097.616/0001-34 para a finalidade exclusiva de exploração da Festa do Peão no exercício de 2011.

§1º As características, medidas, confrontações e avaliação constam do croqui e laudo que são partes integrantes da presente Lei.

§2º A permissão de uso de que trata o *caput* deste artigo será gratuita e por tempo determinado, no período que compreende os cinco dias que antecedem à atividade festiva e os três dias após a realização da mesma.

§3º Não poderá ser explorada a área destinada ao campo de futebol no interior do Estádio Hernani Pereira Scatolino.

§4º Qualquer dano de natureza patrimonial à área objeto da presente permissão de uso durante a realização do evento será de responsabilidade da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem – ACAPS, devendo a mesma arcar com os devidos reparos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do término do evento.

Art. 5º Fica proibida durante a realização da Festa do Peão, no interior do Estádio Hernani Pereira Scatolino, a comercialização de bebidas de qualquer espécie em vasilhames de vidro, somente sendo permitida a comercialização de bebidas acondicionadas em copos plásticos descartáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Parágrafo único. Nas demais festividades descritas no *caput* do art. 1º fica igualmente proibida a comercialização de bebidas de qualquer espécie em vasilhames de vidro nos arredores do local de realização das mesmas.

Art. 6º Fica igualmente proibida a instalação, nos arredores do Estádio Hernani Pereira Scatolino, de pontos de venda e/ou entrega de bebidas e alimentos preparados, bem nos arredores dos locais de realização do carnaval e da festa do dia da padroeira.

Parágrafo único. Fica excluída da proibição constante no *caput* deste artigo, os pontos já existentes e estabelecidos nos arredores dos locais de realização dos eventos descritos no art. 1º desta Lei em seus lugares atuais.

Art. 7º Não será deferida licença de funcionamento para novos comércios de bebidas e alimentos preparados e/ou eventos com localização nos arredores das festividades descritas no art. 1º desta Lei nos dias que antecedem ou durante a realização dos eventos.

Art. 8º Será instalado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Santana da Vargem, Posto de Atendimento Médico em todas as festividades descritas no art. 1º desta Lei, para os atendimentos necessários e pertinentes, dando apoio às ações das polícias Civil e Militar, e do Poder Público, de maneira geral.

Art. 9º O serviço prestado pela Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem - MG será gratuito e considerado de interesse relevante para o Município de Santana da Vargem - MG.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no Orçamento do Município em 2011.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 25 de fevereiro de 2011.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal